Termo de Contrato nº 411/2026

(Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021)

Dispensa de Licitação nº 040/2026
Processo Administrativo nº 2026035677

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE DESRATIZAÇÃO (CONTROLE DE ROEDORES), QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE CATALÃO E, DE OUTRO, A EMPRESA AFJV CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS LTDA.

CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE CATALÃO – SMTC, inscrita no CNPJ nº 03.587.439/0001-50, com sede à Avenida João Netto de Campos, nº 185, Bairro Santa Cruz, CEP 75.706-420, Catalão – Goiás, neste ato representada pelo Senhor Ronaldo Pereira Rosa, Superintendente Municipal de Trânsito de Catalão, brasileiro, casado, portador do CPF nº 377.872.841-53, residente e domiciliado nesta Cidade de Catalão (GO), doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: AFJV CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 34.620.616/0001-87, com sede na Av Farid Miguel Safatle n° 792, sala 03, Centro, Catalão-GO por intermédio de seu representante legal ANNA FLAVIA NUNES COSTA, portador da Cédula de Identidade nº 5919786 e inscrito no CPF sob o nº 048.591.231-74, residente e domiciliado na Av Farid Miguel Safatle n° 792, sala 03, Centro, Catalão-GO, doravante denominado **CONTRATADO**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dispensa de licitação em razão do valor, conforme Processo Administrativo nº 2026035677, que gerou a presente contratação.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **prestação de serviços continuados de desratização (controle de roedores)**, compreendendo ações preventivas programadas, atendimentos corretivos sob demanda, instalação, manutenção e monitoramento de pontos de iscagem (porta-iscas) e emissão de certificado de execução e relatório técnico a cada atendimento, nas instalações da Superintendência Municipal de Trânsito de Catalão – SMTC, incluídos o pátio de veículos e as edificações administrativas, pelo período de 12 (doze) meses, por meio da Dispensa de Licitação nº 040/2026.

1.2. O objeto da contratação se encontra detalhado na tabela a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	QUANT.	UND	PREÇO UNIT (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	Serviço continuado de desratização (controle de roedores), com ações preventivas e corretivas, instalação e	12	Mês	R$ 355,00	R$ 4.260,00

	monitoramento de porta-iscas e emissão de certificado/relatório técnico				

TOTAL GERAL	R$ 4.260,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência.

1.3.2. A autorização da Contratação Direta.

1.3.3. A Proposta do Contratado.

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução é o de empreitada por preço global, com pagamento mensal fixo que remunera o conjunto das atividades preventivas e corretivas executadas no mês, conforme o item 5 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. Para a execução do presente Contrato, o valor mensal é de R$ 355,00 (trezentos e cinquenta e cinco reais), perfazendo o montante global de R$ 4.260,00 (quatro mil, duzentos e sessenta reais) para os 12 (doze) meses, conforme descrito na tabela do item 1.2 e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

2.2. No valor citado acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive produtos raticidas, iscas, porta-iscas, equipamentos, equipamentos de proteção individual, transporte, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. A prestação dos serviços de desratização deverá ser executada em estrita obediência às especificações descritas no Termo de Referência e na tabela do item 1.2, não sendo admitida, sob hipótese alguma, a utilização de produtos ou a execução de serviços fora das especificações deste instrumento ou com qualidade inferior à aprovada pela Administração.

2.4. O serviço deverá atender aos padrões e normas técnicas brasileiras e demais legislações aplicáveis, em especial a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC ANVISA nº 622/2022, utilizando exclusivamente produtos com registro vigente na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

2.5. É obrigatória a apresentação da Nota Fiscal decorrente de cada faturamento mensal, acompanhada dos certificados de execução e relatórios técnicos do período.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1. Os serviços serão prestados na sede da Superintendência Municipal de Trânsito de Catalão – SMTC, situada na Avenida João Netto de Campos, nº 185, Bairro Santa Cruz, Catalão – GO, em dias úteis, no horário de segunda a sexta-feira das 08hrs às 17hrs, mediante agendamento prévio com a fiscalização.

3.2. A execução será iniciada mediante ordem de serviço emitida pelo gestor do contrato na data da assinatura deste instrumento ou em até 3 (três) dias úteis dela. A CONTRATADA realizará vistoria técnica inicial no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da ordem de

serviço, apresentando o plano de trabalho e o mapa de porta-iscas, com a quantidade, a localização e a numeração dos pontos de iscagem definidas por seu responsável técnico, sujeitos à aprovação da fiscalização.

3.3. As visitas preventivas serão realizadas com periodicidade mensal, no mínimo 1 (uma) por mês, conforme cronograma aprovado pela fiscalização, e os atendimentos corretivos serão prestados sempre que solicitados, sem limite de chamados e sem custo adicional, com início no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados da solicitação.

3.4. A cada atendimento, a CONTRATADA emitirá certificado de execução e relatório técnico assinados pelo responsável técnico, contendo a data, as áreas tratadas, os produtos utilizados com nome comercial, princípio ativo, concentração, lote e número de registro na ANVISA, as quantidades aplicadas, o consumo de iscas por ponto, as ocorrências constatadas, as recomendações de manejo e as orientações de segurança e de primeiros socorros, bem como o telefone do Centro de Informação e Assistência Toxicológica.

3.5. Até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, a CONTRATADA entregará à fiscalização o relatório mensal, que consolidará os certificados e relatórios dos atendimentos do mês, o consumo de iscas por ponto, as ocorrências constatadas e as recomendações de manejo.

3.6. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da entrega do relatório mensal previsto no item 3.5 e dos certificados de execução do período, mediante verificação da conformidade dos serviços com o Termo de Referência e apuração das glosas cabíveis.

3.7. O recebimento definitivo será feito pelo gestor do contrato, mediante termo detalhado, em até 10 (dez) dias úteis contados da data do recebimento provisório, após verificação que comprove o atendimento das exigências contratuais (art. 140, I, da Lei nº 14.133/2021).

3.8. Constatada irregularidade na execução, a CONTRATADA deverá refazer ou complementar o serviço, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da notificação.

3.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução e conformidade com os limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

3.10. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

3.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DOS PREÇOS

4.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, no período de 22/09/2026 a 22/09/2027.

4.2. Por se tratar de serviço contínuo, o prazo de vigência poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja interesse das partes e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

serviço, apresentando o plano de trabalho e o mapa de porta-iscas, com a quantidade, a localização e a numeração dos pontos de iscagem definidas por seu responsável técnico, sujeitos à aprovação da fiscalização.

3.3. As visitas preventivas serão realizadas com periodicidade mensal, no mínimo 1 (uma) por mês, conforme cronograma aprovado pela fiscalização, e os atendimentos corretivos serão prestados sempre que solicitados, sem limite de chamados e sem custo adicional, com início no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados da solicitação.

3.4. A cada atendimento, a CONTRATADA emitirá certificado de execução e relatório técnico assinados pelo responsável técnico, contendo a data, as áreas tratadas, os produtos utilizados com nome comercial, princípio ativo, concentração, lote e número de registro na ANVISA, as quantidades aplicadas, o consumo de iscas por ponto, as ocorrências constatadas, as recomendações de manejo e as orientações de segurança e de primeiros socorros, bem como o telefone do Centro de Informação e Assistência Toxicológica.

3.5. Até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, a CONTRATADA entregará à fiscalização o relatório mensal, que consolidará os certificados e relatórios dos atendimentos do mês, o consumo de iscas por ponto, as ocorrências constatadas e as recomendações de manejo.

3.6. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da entrega do relatório mensal previsto no item 3.5 e dos certificados de execução do período, mediante verificação da conformidade dos serviços com o Termo de Referência e apuração das glosas cabíveis.

3.7. O recebimento definitivo será feito pelo gestor do contrato, mediante termo detalhado, em até 10 (dez) dias úteis contados da data do recebimento provisório, após verificação que comprove o atendimento das exigências contratuais (art. 140, I, da Lei nº 14.133/2021).

3.8. Constatada irregularidade na execução, a CONTRATADA deverá refazer ou complementar o serviço, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da notificação.

3.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução e conformidade com os limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

3.10. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

3.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DOS PREÇOS

4.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, no período de 13/10/2026 a 13/10/2027.

4.2. Por se tratar de serviço contínuo, o prazo de vigência poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja interesse das partes e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.3. As alterações neste instrumento contratual que forem necessárias para a plena execução de suas finalidades deverão obedecer aos ditames legais contidos no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, sempre devidamente fundamentadas e autorizadas pelas partes integrantes do presente pacto.

4.4. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, instruído com a documentação comprobatória, e será respondido pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que o pedido estiver devidamente instruído, prorrogável uma vez, por igual período, mediante justificativa (art. 92, XI, e art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021; art. 22, § 1º, da IN TCM/GO nº 009/2023).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. São obrigações do Contratante, além das obrigações legais:

5.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

5.1.2. Emitir a ordem de serviço, aprovar o plano de trabalho e o mapa de porta-iscas e solicitar os atendimentos corretivos;

5.1.3. Permitir o acesso dos profissionais da CONTRATADA às áreas de execução, nos horários acordados;

5.1.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes do Termo de Referência e da Proposta da Contratada, para fins de aceitação e recebimento;

5.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o Termo de Referência e a Proposta de Preços;

5.1.6. Adotar, na medida de suas possibilidades, as medidas estruturais e de manejo ambiental recomendadas pela CONTRATADA para eliminação de abrigos e vias de acesso de roedores;

5.1.7. Comunicar à Contratada, por escrito, todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto contratado, bem como imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços, para que sejam reparados ou corrigidos;

5.1.8. Acompanhar e fiscalizar, por servidor previamente designado, a execução do Contrato;

5.1.9. Efetuar os pagamentos à Contratada no valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência;

5.1.10. Descontar dos pagamentos que efetuar os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais;

5.1.11. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, observado o disposto no item 6.1.23 quanto à responsabilidade por danos;

5.1.12. Solicitar, a qualquer tempo, cópia de todo e qualquer documento que ateste a regularidade da Contratada;

5.1.13. Aplicar as sanções administrativas previstas no Termo de Referência, neste Contrato e na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A contratada deve cumprir com sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. Executar os serviços conforme o Termo de Referência, a RDC ANVISA nº 622/2022 e as boas práticas técnicas, adotando a metodologia de Manejo Integrado de Pragas;

6.1.2. Manter, durante toda a execução, licença ou alvará sanitário vigente para a atividade de controle de vetores e pragas urbanas e responsável técnico legalmente habilitado;

6.1.3. Utilizar exclusivamente produtos com registro vigente na ANVISA, acondicionando as iscas em porta-iscas fechados, resistentes à violação, dotados de trava e identificados, sendo vedada a aplicação de iscas soltas em áreas de circulação;

6.1.4. Fornecer, quando solicitado, as fichas técnicas e de informações de segurança dos produtos utilizados;

6.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, inclusive a pessoas e animais, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração, devendo ressarci-los em sua totalidade, ficando a CONTRATANTE autorizada, após regular apuração em processo administrativo em que se assegurem o contraditório e a ampla defesa, a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos apurados;

6.1.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.1.7. Reparar, corrigir, remover ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.1.8. Utilizar profissionais habilitados, uniformizados e identificados, com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

6.1.9. Promover a logística reversa e a destinação ambientalmente adequada das embalagens e dos resíduos gerados, nos termos da Lei nº 12.305/2010, apresentando o respectivo comprovante;

6.1.10. Quando não for possível a verificação da regularidade nos sítios oficiais, entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato prova de regularidade relativa à Seguridade Social, certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT e certidões de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal;

6.1.11. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na execução do objeto;

6.1.12. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas, animais ou bens de terceiros;

6.1.13. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças que fujam às especificações do Termo de Referência;

6.1.14. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho, e fornecer equipamentos de proteção individual (EPI), nos termos da NR-6, e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando

for o caso;

6.1.15. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

6.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação direta;

6.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos pontos de iscagem necessários, devendo complementá-los, sem custo adicional, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento do objeto;

6.1.20. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, cuja inadimplência não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento (art. 121 da Lei nº 14.133/2021);

6.1.21. Indicar preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato (art. 118 da Lei nº 14.133/2021);

6.1.22. Manter o fiscal e o gestor do contrato informados sobre todas as ocorrências durante a execução do contrato;

6.1.23. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE (art. 120 da Lei nº 14.133/2021);

6.1.24. Cumprir, durante toda a execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando a elas estiver sujeita (arts. 92, XVII, e 116 da Lei nº 14.133/2021).

6.2. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento definitivo e do ateste da nota fiscal ou fatura, através de ordem bancária para crédito em banco (transferência eletrônica ou PIX), agência e conta corrente indicados pelo fornecedor. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista e da licença sanitária vigente, constatadas por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

7.2. A não execução de visita preventiva programada no mês, sem justificativa aceita pela fiscalização, implicará glosa de 70% do valor mensal por visita não realizada, apurada no termo de recebimento provisório, sem prejuízo das sanções da Cláusula Décima.

7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5. Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, o valor devido será atualizado monetariamente pela variação do IPCA/IBGE, calculada pro rata die entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento (art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021).

7.6. Constatada a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

7.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.8. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato.

7.9. A CONTRATADA declara não se enquadrar nas vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto ao vínculo com dirigente da CONTRATANTE ou com agente público que atue na contratação, na fiscalização ou na gestão do contrato (inciso IV), obrigando-se a comunicar imediatamente qualquer fato superveniente.

7.10. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE CATALÃO – SMTC, inscrita no CNPJ nº 03.587.439/0001-50, com sede à Avenida João Netto de Campos, nº 185, Bairro Santa Cruz, CEP 75.706-420, Catalão – Goiás.

7.11. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado da contratação direta, fixada em 25 de agosto de 2026.

7.12. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021): $R = V (I – I^o) / I^o$, onde: R = valor do reajuste procurado; V = valor contratual a ser reajustado; I^o = índice inicial, referente ao índice correspondente à data do orçamento estimado da contratação direta; I = índice relativo ao mês do reajustamento.

7.13. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.14. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.15. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.16. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos financeiros para pagamento das despesas referentes ao objeto contratual correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento vigente da CONTRATANTE, na seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária	05.0501.06.181.4309.4282.339039

8.1.1. Ficha nº 20260222; Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso 100 – Recursos Não Vinculados de Impostos, conforme Declaração de Adequação Orçamentária constante dos autos.

8.2. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas e alocadas no orçamento vigente à época.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
9.3. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
9.4. Após a assinatura do contrato, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
9.5. A gestão do contrato será exercida pelo Superintendente Municipal de Trânsito, Ronaldo Pereira Rosa, e a fiscalização pelo servidor Cleiton Crispim Pereira, Agente de Fiscalização de Trânsito, matrícula nº 100858-00.

Fiscalização Técnica
9.6. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.
9.7. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
9.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
9.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, bem como o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à prorrogação tempestiva.

Fiscalização Administrativa

9.10. O fiscal do contrato, no exercício da fiscalização administrativa, verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.11. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

Gestor do Contrato

9.12. Cabe ao gestor do contrato:

9.12.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais;

9.12.2. Acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

9.12.3. Realizar o recebimento definitivo e autorizar o pagamento;

9.12.4. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.12.5. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação;

9.12.6. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

10.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

10.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à contratada as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obriga-

ções contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

10.2.2. Multa de: (1) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso no início de atendimento corretivo ou de visita preventiva programada, calculada sobre o valor mensal do contrato e limitada a 10% (dez por cento) desse valor; (2) 10% (dez por cento) sobre o valor anual atualizado do contrato, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida; (3) 20% (vinte por cento) sobre o valor anual atualizado do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida; (4) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Catalão, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, com efeito sobre toda a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

10.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

10.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos e, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da contratada, a CONTRATANTE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme o art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

10.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provierem para a Administração, observado o princípio da proporcionalidade (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

10.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021, e serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (art. 161).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. A extinção do contrato poderá ser:

11.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
11.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
11.1.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.2. Constituem motivos para a extinção do contrato as hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, observadas as consequências previstas nos arts. 138 e 139 da mesma Lei.

11.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

11.4. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

11.5. Por se tratar de serviço contínuo, a CONTRATANTE poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, hipótese em que a extinção ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data (art. 106, III e § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

11.6. Os casos de extinção serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Ficam as partes, na execução do Contrato, vinculadas aos termos específicos do respectivo procedimento de dispensa de licitação, bem como aos termos do presente Instrumento.

12.2. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual o ato que autorizou a contratação direta, a respectiva proposta e o Termo de Referência, independentemente de transcrição.

12.3. Aplicam-se ainda ao presente Contrato, no que couber, as disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei Municipal nº 4.053/2023, do Decreto Municipal nº 1.877/2023 e da RDC ANVISA nº 622/2022, bem como os princípios de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Caberá à CONTRATANTE providenciar o envio das informações deste contrato ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, por meio da plataforma COLARE, na forma e no prazo estabelecidos nas normas do Tribunal (art. 4º da Instrução Normativa TCM/GO nº 009/2023).

13.2. Caberá à CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e divulgá-lo em seu sítio eletrônico oficial.

13.3. A divulgação do contrato no PNCP deverá observar o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, como condição de eficácia do negócio jurídico (art. 94, II, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados –

LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

14.2. A CONTRATADA dará integral cumprimento à Lei nº 13.709/2018 no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão do contrato com a CONTRATANTE, obrigando-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso.

14.3. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual, nem disponibilizá-los ou transmiti-los a terceiros sem prévia autorização por escrito.

14.4. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais.

14.5. Encerrada a vigência do contrato, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela CONTRATANTE e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminará os dados e todas as cópias porventura existentes, salvo quando tenha que mantê-los para cumprimento de obrigação legal.

14.6. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no tratamento dos dados, apurados na forma da Seção III do Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, nos termos da decisão motivada constante do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA DO OBJETO

16.1. A CONTRATADA garante a eficácia do serviço durante toda a vigência contratual, obrigando-se a realizar, sem custo adicional, tantos reatendimentos quantos forem necessários em caso de reinfestação ou persistência de atividade de roedores nas áreas tratadas, bem como a substituir os porta-iscas danificados, extraviados ou violados.

16.2. Após o encerramento da vigência contratual, a garantia do serviço subsiste pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados do último atendimento, em harmonia com o prazo de garantia estabelecido no Termo de Referência.

16.3. Constatada reinfestação, vício ou falha de execução no prazo de garantia, a CONTRATADA será notificada e deverá iniciar o atendimento em até 2 (dois) dias úteis, promovendo a reexecução do serviço sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

16.4. O descumprimento das obrigações desta cláusula sujeita a CONTRATADA às sanções da Cláusula Décima, sem prejuízo da reparação integral dos danos.

16.5. A garantia do objeto, disciplinada nesta cláusula, não se confunde com a garantia de execução de que trata a Cláusula Décima Quinta, cuja dispensa permanece.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos que se fizerem necessários no decorrer da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Catalão (GO), renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e mutuamente acordados, as partes acima qualificadas firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e conteúdo, para o mesmo fim, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e qualificadas como abaixo se vê.

Catalão (GO), 22 de setembro de 2026.

Superintendência Municipal de Trânsito de Catalão
Ronaldo Pereira Rosa
Contratante

AFJV CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS LTDA
Contratado

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF: